

CONTRATO Nº 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 760/2025

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA FORTIGO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal dos Direitos dos Animais, a **Sr.ª Adriana Maria da Conceição Pereira**, portadora da Carteira de identidade nº 008.412.129-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.041.157-82.

CONTRATADA: FORTIGO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 44.107.556/0001-57, sediada na Travessa Candida Tavares da Silveira, nº 160, Olinda, Nilópolis, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo **Sr. Aberaldo Ribeiro Pereira**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 00311598302, expedida pelo CNH/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.331.907-01.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 760/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 90061/2025*, Ata de Registro de Preços nº 150/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender demanda da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição (Conforme Termo de Referência)	Código CATMAT/ CATSER	U. M.	Quant Total	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
04	Balde de plástico reforçado de polipropileno com alça de metal capacidade de 5 litros. Tamanho: 19x22,5 cm.	373903	Unidade	48	Plastvale	R\$4,43	R\$212,64

05	Balde de plástico reforçado de polipropileno com alça de metal. Capacidade de 10 litros. Tam: 47x28 cm.	216091	Unidade	48	Plastvale	R\$8,99	R\$431,52
07	Colher descartável. Material: Plástico Poliestireno (PS). Cor: Branca. Aplicação: Refeição. Características Adicionais: Resistente, Tamanho Adulto. Embalagem contendo 50 unidades.	401597	Pacote	96	Strawplast	R\$3,11	R\$298,56
08	Copo de plástico descartável, capacidade 200 ml, não tóxico, tonalidade branca ou transparente, reforçado com frisos laterais (para evitar que escorregue das mãos do usuário), bordas arredondadas não cortantes (para evitar acidentes como corte nos lábios), ideal para uso no cotidiano. Material: Plástico Poliestireno (PS). Características Adicionais: Pacote 100 Unidades e dentro das normas ABNT.	419219	Unidade	792	Sara	R\$3,11	R\$2.463,12
09	Copo de plástico descartável, capacidade 50 ml, não tóxico, tonalidade branca ou transparente, reforçado com frisos laterais (para evitar que escorregue das mãos do usuário), bordas arredondadas não cortantes (para evitar acidentes como corte nos lábios), ideal para uso no cotidiano. Material: Plástico Poliestireno (PS). Características Adicionais: Pacote 100 Unidades e dentro das normas ABNT.	419309	Unidade	960	Sara	R\$1,54	R\$1.478,40
10	Desentupidor de pia. Material: Borracha Flexível. Cor: Preta. Material Cabo: Rodo. Material Cabo: Madeira. Material Suporte: Plástico	446101	Unidade	12	Rossi	R\$3,07	R\$36,84



23	Garfo descartável. Material: Plástico Poliestireno (PS). Cor: Branca. Aplicação: Refeição. Características Adicionais: Resistente, Tamanho Adulto. Embalagem contendo 50 unidades.	401597	Pacote	96	Strawplast	R\$2,99	R\$287,04
24	Guardanapo De Papel. Material: Celulose. Largura: 14 cm. Comprimento: 14 cm. Cor: Branca. Tipo Folhas: Dupla. Características Adicionais: Não Aplicável. Pacote com 50 unidades.	224564	Unidade	528	Bonno	R\$0,99	R\$522,72
28	Luva de proteção. Material: Látex. Aplicação: Limpeza. Tamanho: Médio. Acabamento Palma: Antiderrapante. Características Adicionais: Antiderrapante (Grip De Bolinhas). Finalidade: EPI - Equipamento De Proteção Individual. Caixa com 100 unidades.	450516	Caixa	96	Danny	R\$7,99	R\$767,04
29	Pá coletora de lixo. Material Coletor: Plástico polipropileno (PP). Material Cabo: Madeira. Comprimento Cabo: 100 cm. Comprimento: 25 cm. Largura: 24 cm. Altura: 8 cm. Aplicação: Limpeza	477057	Unidade	48	Rossi	R\$10,77	R\$516,96
30	Pano de limpeza. Material: 100% Algodão. Comprimento: 40 cm. Largura: 40 cm. Características Adicionais: Com Alto Poder de Absorção. Aplicação: Limpeza Pesada	608446	Unidade	192	Ouro Branco	R\$1,99	R\$382,08
31	Pano de limpeza. Material: Microfibras. Comprimento: 40 cm. Largura: 40 cm. Características Adicionais: Alto Grau Absorção. Aplicação: Limpeza. Tipo: Toalha	615214	Unidade	96	Limpano	R\$2,66	R\$255,36

32	Papel alumínio. Material: Alumínio. Comprimento: 100 M. Largura: 30 CM. Apresentação: Rolo. Aplicação: Uso Doméstico. Rolo com 100 metros	252642	Unidade	48	Melo	R\$47,00	R\$2.256,00
36	Prato descartável. Material: Plástico Poliestireno (PS). Aplicação: Refeição. Características: Descartável. Diâmetro: 21 cm. Cor: Branca. Embalagem com 10 unidades.	372768	Pacote	192	Strawplast	R\$2,09	R\$401,28
37	Rodo. Material Cabo: Madeira. Material Suporte: Plástico polipropileno (PP). Comprimento Suporte: 40 cm. Cor: Sortida. Quantidade Borrachas: 1 unidade. Características Adicionais: Com Cabo De Madeira De 120 Cm.	622089	Unidade	48	Rossi	R\$9,94	R\$477,12
38	Rodo. Material Cabo: Madeira. Material Suporte: Rodo. Material Cabo: Madeira. Material Suporte: Plástico polipropileno (PP). Comprimento Suporte: 60 CM. Quantidade Borrachas: 2 Unidades. Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,20 M, Com Rosca	620629	Unidade	24	Rossi	R\$14,73	R\$353,52
42	Saco plástico para lixo. Plástico Polietileno (PE). Capacidade: 300 l. Cor: Preta. Apresentação: Pacote 100 com unidades	246310	Pacote	240	IBP	R\$39,97	R\$9.592,80
43	Saco plástico para lixo. Material: Plástico Polietileno (PE). Capacidade: 100 L. Largura: 105 cm. Altura: 75 cm. Espessura: 0,03. Características Adicionais: Reforçado. Aplicação: Coleta de Lixo. Pacote com 100 unidades	626243	Pacote	240	IBP	R\$14,99	R\$3.597,60



47	Toalha de papel. Material: Papel. Tipo Folha: Dupla Picotada. Quantidade Toalha: 120 un. Comprimento: 22 cm. Largura: 22 cm. Cor: Branca. Características Adicionais: Texturizada. Aplicação: Higiene Pessoal. Pacote com 2 rolos.	293353	Pacote	312	Classy	R\$3,10	R\$967,20
48	Touca descartável. Material: TNT. Cor: Branca. Aplicação: Cozinha Industrial. Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico. Pacote com 100 unidades	369561	Pacote	48	Nobre	R\$6,97	R\$334,56
49	Vassoura. Material Cerdas: Pelo Sintético. Comprimento Cepa: 60 cm. Características Adicionais: Cabo Metal Plastificado/Roscado.	438600	Unidade	48	Rossi	R\$14,99	R\$719,52
50	Vassoura. Material Cerdas: Piaçava. Material Cepa: Chapa De Aço. Comprimento Cepa: 21 cm. Características Adicionais: Com Cabo Madeira	469862	Unidade	96	Rossi	R\$10,99	R\$1.055,04
51	Vassoura. Tipo: Rastelo. Padrão: Ferramenta Combinada. Material: Aço. Cabo: Madeira. Uso: Capina e Limpeza. Características: Rastelo: 6 Dentes De 9 Cm.	449772	Unidade	24	Rossi	R\$15,71	R\$377,04
52	Vassoura. Material Cerdas: Piaçava. Material Cabo: Madeira. Material Cepa: Madeira. Comprimento Cepa: 40 cm. Comprimento Cerdas: Mínimo 9 cm. Características: Cabo Rosqueado. Tipo: Gari.	318938	Unidade	24	Rossi	R\$27,63	R\$663,12
53	Vassourinha. Material Cerda: Náilon. Material Cabo: Madeira. Aplicação: Limpeza Sanitário. Tamanho	355565	Unidade	48	Rossi	R\$10,23	R\$491,04

aproximado, cabo: 17cm, piaçava: 13cm, diâmetro da escova 4 cm.						
VALOR TOTAL: R\$30.702,60 (Trinta mil setecentos e dois reais e sessenta centavos)						R\$30.702,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Início, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.702,60 (trinta mil setecentos e dois reais e sessenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02 de outubro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o revisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o Contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Programa de Trabalho: 04.122.0010.2.163

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.03.00

Fonte do Recurso: 1704

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Saquarema, 28 de janeiro de 2026.



Adriana Maria da Conceição Pereira
Secretária Municipal dos Direitos dos Animais
Contratante

ABERALDO RIBEIRO
PEREIRA:08033190701

Assinado de forma digital por ABERALDO
RIBEIRO PEREIRA:08033190701
Dados: 2026.02.25 11:07:05 -03'00'

FORTIGO
COMERCIO
ATACADISTA
LTDA:441075
56000157

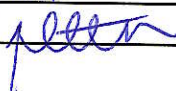
Assinado de forma
digital por
FORTIGO
COMERCIO
ATACADISTA
LTDA:44107556000
157
Dados: 2026.02.25
11:07:20 -03'00'

ORTIGO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
Representante: ABERALDO Ribeiro Pereira
Contratada

Testemunhas:

NOME: 

CPF: 

ASSINATURA  Artur S. Andrade
Mat. 10173

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____